



P 45218/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.314

(Paulo Sergio Martins)

Exige, em estabelecimentos comerciais com bebedouro, disponibilização de copos descartáveis.

Art. 1º. Nos estabelecimentos comerciais em que há bebedouro serão disponibilizados ao seu lado copos descartáveis.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A situação de pandemia viral que hoje vivenciamos trouxe o alerta dos riscos à saúde pela utilização compartilhada de objetos e superfícies. É mais seguro e saudável que os bebedouros em estabelecimentos comerciais, que muitas vezes são utilizados num único dia por dezenas ou centenas de pessoas, tenham copos descartáveis à disposição de todos.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 03/03/2021

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”